

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/07/2022

Edição Nº187





DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 37/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 34/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

SEMA - DESPACHO Nº 1003550-63.2020.8.26.0655

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036746-37.2016.8.26.0114

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo

SEMA - DESPACHO Nº 1006146-71.2021.8.26.0077

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 445/2022

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo



Comunicado Conjunto nº 427/2022

Autos nº 2021/00058974

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011899-61.2020.8.26.0071

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039666-16.2022.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 12/2022 RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 13/2022-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0002433-61.2021.8.26.0609

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061443-57.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 11/2022-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 38/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ARMANDO DOS SANTOS MALVA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, ocorrido em 20 de junho de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000878-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20 de junho de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2236, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826– NOVO HORIZONTE.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20.06.2022, em razão do falecimento do **Sr. Armando dos Santos Malva**; **b) designo** para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Francisco de Assis Amato, preposto substituto da unidade em questão; **e c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, na lista das unidades vagas sob o nº 2236, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de julho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 37/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 37/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. EDER MARCEL VENTURA MENEGÃO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 07 de junho de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000870-50.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 07 de junho de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07 a 20 de junho de 2022, excepcionalmente, o Sr. EDER MARCEL VENTURA MENEGÃO; e a partir de 21 de junho de 2022, o Sr. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2234, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826 – SANTA FÉ DO SUL.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 07.06.2022, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Eder Marcel Ventura Menegão; **b) designo** o Sr. Eder Marcel Ventura Menegão para responder, excepcionalmente, pelo expediente da serventia vaga, no período de 07.06.2022 a 20.06.2022; **c) designo o Sr. Anderson Carlos dos Santos**, preposto substituto da serventia vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 21.06.2022; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas, sob o nº 2234, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 34/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 34/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 19 de maio de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, a partir de 19 de maio de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 19 de maio de 2022 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, a Sra. MARI BATISTA NOGUEIRA XAVIER DE OLIVEIRA, preposta substituta da unidade, e a partir desta data, o Sr. MARIO LUIS MIGOTTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito – Cangaíba – da Comarca da Capital.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2233, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 05 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000770-95.2022.2.00.0826– CAPITAL.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França da Comarca da Capital, a partir de 19.05.2022, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Ariel Xavier de Oliveira; **b) designo** para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 19.05.2022 até a disponibilização da portaria pertinente, no Diário da Justiça Eletrônico, a Sra. Mari Batista Nogueira Xavier de Oliveira, preposta substituta da unidade em questão; **c) designo** para responder pelo mesmo expediente, a partir da disponibilização da referida portaria, no Diário da Justiça Eletrônico; o Sr. Mario Luis Migotto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito – Cangaíba – da Comarca da Capital; e **d) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito – Penha de França – da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas, sob o nº 2233, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de julho de 2022.
FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1003550-63.2020.8.26.0655

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Victor Cosmo da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Vistos. Nos termos do artigo 146, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, defiro o adiamento para sustentação oral, por uma sessão, diante da justificativa apresentada a fls. 573/574. Façam-se as anotações necessárias. Int. São Paulo, 11 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036746-37.2016.8.26.0114

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1036746-37.2016.8.26.0114 - CAMPINAS - ESPÓLIO DE CLOVIS NEGRÃO PEREIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. São Paulo, 08 de julho de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, OAB/SP 128.341.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1006146-71.2021.8.26.0077

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1006146-71.2021.8.26.0077 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigüi - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a decisão impugnada foi proferida em procedimento para intimações e consolidação da propriedade fiduciária, o que se dá por averbação (artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514, de 20 novembro de 1997). Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 5 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 445/2022

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1

COMUNICADO Nº 445/2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 351/2022, disponibilizado nos dias 13, 15 e 21/06/2022**, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/ acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e indicando se foram promovidas, ou não, comunicações na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará falta grave.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado Conjunto nº 427/2022

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM**, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.
2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional.
3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida.
4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.
5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão.
6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

JAÚ - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias **13, 14 e 15 de julho de 2022**, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1

Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Eduardo Gabriel Maia - Embargdo: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 Recorrente: Eduardo Gabriel Maia Recorrido: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Eduardo Gabriel interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 45), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso especial (fls. 50/53). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Paulo Fernando Rodrigues (OAB: 160413/SP) - Douglas Aparecido de Souza (OAB: 327967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011899-61.2020.8.26.0071

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Agravante: Ana Paula Massi Bedran Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru e outros 1 - Não conhecido o recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Ana Paula Massi Bedran interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Apresentada contraminuta a fl. 809/820, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do agravo (fls. 827/828). A despeito dos argumentos expendidos pela agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. 2 - Fl. 832: interposto agravo contra despacho denegatório de recurso especial no presente procedimento de dúvida, aguarde-se seu julgamento. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível -

Santa Cruz do Rio Pardo - Embargte: Renan Golinelli Rochite - Embargte: Thiago Rodrigo Rochiti - Embargte: Maria Clara Napolitano Wajss - Embargte: José Carlos Benedito Napolitano - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Embargdo: Marco Antonio Pace - Embargdo: Tatiana Pace Di Mase - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 Recorrentes: Maria Clara Napolitano Wajss e outros Recorridos: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Marco Antonio Pace e Tatiana Pace Di Mase Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação para manter a negativa de registro de aquisição da propriedade imóvel objeto da matrícula nº 36.727 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante reconhecimento da usucapião na via extrajudicial, Maria Clara Napolitano Wajss e outros interpuseram recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Apresentadas contrarrazões a fl. 33/36, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária ao conhecimento do recurso especial (fl. 41/44). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e, por isso mesmo, não se enquadra no conceito de causa a que alude o art. 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art. 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Eduardo Soares Lobato (OAB: 59103/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039666-16.2022.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade

Processo 1039666-16.2022.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - M.E.B.S. - G.V.A. - G.V.B. e outro - Vistos. Tendo em vista a teor do e-mail anexado à fl. 13, bem como a desistência apresentada à fl. 14, fica cancelada a audiência designada para esta data. Uma vez encerradas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. * - ADV: REINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 378297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 12/2022 RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 12/2022 RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Distritos de Perus, no dia 25 de julho de 2022, com início às 09:00h, do 7º Subdistrito - Consolação, no dia 25 de julho de 2022, com início às 12h30min, do 22º Subdistrito - Tucuruvi, no dia 25 de julho de 2022, com início às 13:00h, do 2º Subdistrito - Liberdade, no dia 25 de julho de 2022, com início às 15:00h e do 8º Subdistrito - Santana, no dia 25 de julho de 2022, com início às 15h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, desta Comarca da

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 13/2022-RC**O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital**

Portaria nº 13/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Distritos do Jardim São Luís, no dia 14 de julho de 2022, com início às 12h30min e do 29º Subdistrito - Santo Amaro, no dia 14 de julho de 2022, com início às 15:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luís e do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0002433-61.2021.8.26.0609**Pedido de Providências - Cremação/Traslado**

Processo 0002433-61.2021.8.26.0609 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - M.Q.S.S.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências redistribuído do DIPO 5, de interesse de M. Q. dos S. S. M., objetivando autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação dos restos mortais de A. S. S. e a retificação do respectivo assento de óbito. A interessada pretende exumar os restos mortais de seu falecido irmão, sepultado no Cemitério Vale dos Reis, e transferi-los para cremação no Cemitério e Crematório Memorial Bosque da Paz. Instada, a parte interessada juntou a anuência dos filhos maiores de idade do falecido (fls. 88/89 repetida às fls. 92/93), contudo, após a habilitação da nobre patrona, adveio relato acerca da impossibilidade da juntada da aquiescência dos filhos menores do extinto, representados pela genitora (fls. 98/102). Manifestou-se o representante do Ministério Público à fl. 106. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de M. Q. dos S. S. M., pleiteando a exumação, traslado e cremação dos restos mortais de seu irmão, cujo óbito ocorreu no dia 03/01/2018. Impende destacar a anuência da esposa do extinto (fl. 36), da Autoridade Policial (fl. 43), do Juízo Crime, porquanto a morte fora de causa violenta (fl. 75), bem diante do teor das declarações das testemunhas (fls. 08/13). Instada, a parte interessada acostou aos autos a anuência dos filhos maiores do falecido (fls. 88/89). Entretanto, asseverou a impossibilidade da juntada da anuência, com firma reconhecida, da representante legal dos filhos menores de idade daquele, ante a ausência de contato com a genitora destes e a inviabilidade de tratativas (fls. 98/192). Decerto, dispõe o art. 32 do Decreto n. 59196/2020: Art. 32: Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação. Nesta toada institui o art. 1829 do Código Civil Lei n. 10.406/2002: Art. 1.829: A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais Destarte, destaco que este Juízo de caráter exclusivamente administrativo não possui atribuições para efetuar substituições de vontade, no caso dos filhos menores do falecido (Susana e Arthur), através da representante legal destes, devendo, se o caso, a parte interessada requerer medida jurisdicional de suprimento dos consentimentos. Por fim, consigno que nesta seara administrativa pressupõe-se consenso livre e incondicional entre todos os herdeiros do extinto, certo que na hipótese que qualquer divergência, a questão recai na via jurisdicional. Diante do exposto, indefiro o pedido

para autorizar a exumação, traslado e cremação dos restos mortais de A. S. S., porquanto ausente anuência dos filhos menores, através da representante legal, tampouco consta consenso livre e incondicional entre todos os herdeiros, ferindo a normativa incidente e refugindo das atribuições desta limitada via administrativa. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MONICA STELA SOARES (OAB 347361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - Vistos. Fl. 42: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anotese. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais determinações constantes na deliberação de fl. 35. Int. - ADV: RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP), MARCELO BRUNELLA AZIZ JORGE (OAB 409259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1051268-43.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Portal do Brooklin - - Instituto das Irmãs da Santa Cruz - Municipalidade de São Paulo e outros - Manuel Neves Machado e s/m Lucia Celeste Caseiro - - Carlos Alberto Vetere de Oliveira e s/m Yara de Jesus Vetere de Oliveira - - Antonio Polido Neto e outros - Vistos. 1. Fls. 1.191/1.197: Cumpra-se o V. Acórdão que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença. 2. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro da sentença. Intime-se. - ADV: OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP), ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP), ODIR AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 187897/SP), RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO (OAB 141490/SP), LEANDRO MOREIRA ALVES (OAB 361136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061443-57.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1061443-57.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Inácio Costa - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário (prova de regularidade fiscal) e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 392258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Portaria nº 11/2022-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 11/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos

de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Presencial nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, no dia 18 de julho de 2022, com início às 13:00h e do 6º Tabelião de Notas, no dia 18 de julho de 2022, com início às 15h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes e ao 6º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)
